



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 753, de 09 de abril de 2007.

Dispõe sobre autorização ao Executivo para receber em dação de pagamento ao seu crédito o imóvel rural situado no lugar denominado “Córrego do esgoto”, distrito de Alpercata/MG e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em dação de pagamento do seu crédito, o valor de R\$ 121.017,03 (cento e vinte e um mil, dezessete reais e três centavos), extraídos do processo nº 105.98.003.447-1, em ação popular movida por Luciano de Andrade Portilho, processo em curso perante a 7ª Vara Cível da Comarca de Governador Valadares/MG, o imóvel rural situado no lugar denominado “Córrego do Esgoto”, distrito de Alpercata/MG, medindo 27.31.47 há, formada pela junção das seguintes áreas: a) – 2.48,31 há constante da matrícula nº 6.740; b) 2.48.31 há constante da matrícula nº 15.056; c) 2.48,31 há constante da matrícula nº 20.061, extraídas do 2º Cartório Imobiliário de Gov. Valadares/MG, equivalente a 5.64.35 alqueires.

Art. 2º. A autorização do recebimento do imóvel descrito no artigo anterior (art. 1º) em dação de pagamento ao crédito do Município, este no valor de R\$ 121.017,03 (cento e vinte e um mil, dezessete reais e três centavos), dá-se em virtude do julgamento procedente da Ação Popular aviada por Luciano de Andrade Portilho contra o Município de Alpercata e outros, processo nº 105.98.003.447-1, em curso perante a 7ª Vara Cível da Comarca de Governador Valadares/MG, quando o Judiciário anulou a escritura de compra e venda onde a municipalidade havia adquirido a referida área do Sr. Benedito Neves e sua ex-esposa Nilza Ferreira Neves, entendendo que não houveram os procedimentos legais e que a sua compra deu-se por valor superior ao de mercado.

Art. 3º. A autorização do recebimento do imóvel descrito alhures em dação de pagamento ao crédito do Município dá-se em razão do valor deste ser superior á importância a receber pela municipalidade, conforme constam da avaliação que ficarão fazendo parte integrante deste projeto, nos seguintes valores: a) valor de R\$ 276.531,50 (durante e setenta e seis mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta centavos); b) valor de R\$259.601,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e um reais) e c) valor de R\$296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais).

Art. 4º. Além do valor do imóvel recebido em dação do pagamento ser superior ao crédito do Município, levam-se em conta que no respectivo imóvel existem 37 (trinta e sete) famílias já assentadas e com as suas casas construídas, imóveis estes que individualmente foram avaliadas em R\$ 9.000,00 (nove mil reais), totalizando o valor de R\$ 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais), o que deve ser indenizado pelo Município se for preciso devolver o imóvel para os seus ex-proprietários.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Art. 5º. Além da indenização que o Município terá que pagar às famílias já assentadas no imóvel, caso tenha que devolver o imóvel ao seu ex-proprietário terá ainda grave problema social de moradia com aquelas famílias.

Art. 6º. Após a entrada em vigor da presente Lei, os ex-proprietários, Sr. Benedito Neves e sua ex-esposa Nilza Ferreira Neves, deverão imediatamente outorgar ao Município a escritura pública de dação em pagamento onde deverá constar plena e geral quitação de ambas as partes, especialmente a título de indenização e/ou qualquer título ou valor a receber. As despesas de escrituração correrão por conta do Município e o imposto por conta dos ex-proprietários do imóvel Sr. Benedito Neves e sua ex-esposa Nilza Ferreira Neves.

Art. 7º. As partes, como sendo o Município, o Sr. Benedito Neves e sua ex-esposa Nilda Ferreira Neves, devem requerer ao Juiz da 7ª Vara Cível da Comarca de Governador Valadares, a extinção da Execução de sentença movida pelo Município de Alpercata nos autos da Ação Popular que lhes moveram Luciano de Andrade Portilho, processo nº 105.98.003.447-1, em curso perante a 7ª Vara Cível desta Comarca de Governador Valadares/MG, via petição assinada pelos seus respectivos procuradores, juntando cópia deste projeto de Lei, requerendo que se dado vista a Ministério Público, para que se manifestar.

Art. 8º. As partes, como sendo o Sr. Benedito Neves e sua ex-esposa Nilza Ferreira Neves, ficam como únicos responsáveis pelo pagamento da Ação de Execução de Sentença movida por Antônio João de Carvalho, processo nº 105.03.105.741-4, em curso perante a 7ª Vara Cível de Governador Valadares/MG.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 09 de abril de 2007.

GILCLEBER BENTO DE SOUZA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 09 de abril de 2007.

Secretário Municipal de Administração